



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 215-222
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CARDOSO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VOTUPORANGA (APAE).

PROCESSO Nº 046/2023 DISPENSA Nº 014/2023 - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO (Art. 30, item VI da Lei nº 13.019/2014)

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICIPIO DE CARDOSO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 46.599.825/0001-75, com sede na cidade de Cardoso, Rua Cenobelino de Barros Serra, nº. 870, através do Sr. **JAIR CÉSAR NATTES**, brasileiro, maior, casado, portador do RG nº 15.627.239-8 SSP/SP e do CPF nº 070.811.738-45, residente à Rua Ângelo Moretim, nº 1.895, nesta cidade de Cardoso/SP, e através da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA**, representada pela sua Secretária Sra. **CÉLIA REGINA DE MENDONÇA**, portadora do RG nº 13.690.397-6 SSP/SP e do CPF nº 556.437.799-00, doravante denominados como **ÓRGÃO GESTOR** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VOTUPORANGA (APAE)**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.166.03/0001-00, com sede na Rua Tietê, nº 4.860, Bairro Parque São Pedro - Votuporanga/SP, doravante denominado simplesmente **ENTIDADE**, neste ato representada pela Senhora **MÁRCIA CARDOSO LUQUETI GIANOTI**, Presidente da entidade, portadora do RG nº 11.362.187-5 SSP/SP e do CPF nº 075.271.178-42, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a alteração introduzida pela Lei nº 13.204/15, Lei Municipal nº 3.890, de 22 de maio de 2023, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objetivo repasse de recurso financeiro, pela **PREFEITURA à ENTIDADE**, para fins de cofinanciar a execução do **SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE EDUCANDOS QUE NECESSITAM DE APOIO PERMANENTE-PERVASIVO COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL OU DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA ASSOCIADA A DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E DE APOIO SUBSTANCIAL OU MUITO SUBSTANCIAL COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, OU DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA ASSOCIADA AO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA**, que deve ser executado em conformidade com a Lei 13.019/14 e de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela **ENTIDADE** e devidamente aprovado, o qual é parte integrante deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75
 Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 215-222
 Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br
 Cardoso - Estado de São Paulo

1.2. Trata-se de ordem judicial através de liminar referente a ação judicial de obrigação de fazer processo nº 1000781-43.2022.8.26.0128, tramitando nesta comarca de Cardoso, sendo cópia acostada no presente processo administrativo, determinando o acompanhamento pedagógico na presente ENTIDADE de alunos com deficiência intelectual, deficiência múltipla ou transtorno do espectro autista.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

I – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- a) Transferir os recursos previstos neste instrumento conforme cronograma de desembolso, mediante a execução do objeto deste instrumento, e demais obrigações da ENTIDADE expressas na Cláusula Segunda – item III e na Cláusula Quinta.
- b) Garantir apoio administrativo à ENTIDADE, no que for necessário as questões relacionadas aos **Serviços** executados.
- c) Através do Departamento de Contabilidade, deverá receber e analisar as Prestações de Contas, se necessário notificar a ENTIDADE e emitir o parecer.

II – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR:

- a) Monitorar e avaliar a execução do objeto deste instrumento, em especial o desenvolvimento dos objetivos propostos no Plano de Trabalho e resultados alcançados.
- b) Analisar mensalmente o Relatório circunstanciado de atividade apresentado pela ENTIDADE, se necessário notifica – lá sobre irregularidades observadas.
- c) Analisar mensalmente o Demonstrativo de Execução das Receitas e Despesas apresentado pela ENTIDADE e informar o Departamento de Contabilidade em caso de irregularidades na execução ou inexecução do Serviço para a suspensão do repasse do recurso.
- d) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade, nos termos do Art. 42, inciso XII, da Lei 13.019/14.
- e) Elaborar relatório de monitoramento e avaliação que deverá conter minimamente:
 - I – descrição sumária das atividades e meta estabelecida; e,
 - II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.

III – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

- a) Não possuir servidor público no exercício, a qualquer título, em cargo de direção ou no seu quadro de funcionários.
- b) Executar as ações de acordo com o Plano de Trabalho.
- c) Assegurar ao **ÓRGÃO GESTOR** as condições necessárias ao monitoramento e avaliação da execução do serviço, garantindo livre acesso dos agentes da administração pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 215-222
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

- d) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela **PREFEITURA**, na execução do serviço e nas finalidades específicas do Plano de Trabalho, inclusive, os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras.
- e) Apresentar até o **5º dia útil** do mês seguinte, ao **Órgão Gestor**, os **relatórios mensais circunstanciados das atividades desenvolvidas** para cumprimento do objeto, sendo uma cópia física e uma cópia digital por e-mail.
- f) Apresentar **mensalmente o Demonstrativo de Execução das Receitas e Despesas**, bem como **conciliação bancária**, acompanhada do respectivo extrato bancário da conta corrente e aplicação financeira do período.
- g) **Apresentar a Prestação de Contas** dos recursos recebidos conforme orientação expressa na Cláusula Quinta do presente instrumento.
- h) Executar o serviço prestando atendimento de forma continuada, permanente e planejada em observância aos objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na LOAS – Lei 8.742/93.
- i) Promover capacitações e/ou propiciar condições de participação dos Trabalhadores envolvidos na execução do serviço.
- j) Manter o registro de atividades, de acompanhamento dos usuários e da contabilidade, do serviço atualizado e em boa ordem, sobretudo os registros contábeis específicos relativos as receitas e despesas dos recursos oriundos do presente compromisso. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- k) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, devendo ser observado que as despesas só podem ocorrer dentro da vigência deste instrumento.
- l) Pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução Art. 42, inciso XX, da Lei 13.019/14.
- m) divulgar na internet a parceria celebrada com a Administração Pública, podendo ainda ser divulgada nas áreas internas da entidade, em local de fácil visibilidade.
- n) prestar informações aos diversos órgãos das esferas Municipal, Estadual e Federal sempre que solicitado, sempre no prazo fixado na respectiva solicitação.
- o) Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do serviço, sem nenhuma responsabilidade do município.
- p) A ENTIDADE deve realizar sua contabilidade de forma segregada por área de atuação de acordo com as normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade para Entidades de interesse social.
- q) Encaminhar cópia das alterações estatutárias, ou de Diretoria, ao Órgão Gestor no prazo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência devidamente registrada no Cartório.

[Signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 215-222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

FLS. N.º 141
D. 03/2023

- r) Depositar, manter, movimentar e gerir em conta bancária específica os recursos recebidos, em instituição financeira pública, determinada pela administração pública e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira.
- s) Devolver ao órgão repassador de recurso, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
- t) Atender, a qualquer momento, a solicitação de prestações de contas parciais, de períodos específicos, requerida pelo Departamento de Contabilidade e Orçamento desta Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Os recursos para a realização das despesas serão oriundos da Fazenda Municipal. As despesas com a execução deste termo correrão por conta da dotação orçamentária nº 010501 123610020 2029 33504300 01, consignada no Orçamento do exercício de 2023, de conformidade com a Lei Municipal nº 3.891/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO REPASSE

4.1 – Para o presente Termo o Município de Cardoso proceder-se-á com o repasse financeiro até o 5º dia útil de cada mês, totalizando para o período o valor de **R\$ 17.850,00 (dezesete mil oitocentos e cinquenta reais)**, o qual será repassado conforme cronograma abaixo:

Parcela/Mês competência	Valor	Data do pagamento até
1ª / Julho	R\$ 2.550,00	07/07/2023
2ª / Agosto	R\$ 2.550,00	07/08/2023
3ª / Setembro	R\$ 2.550,00	08/09/2023
4ª / Outubro	R\$ 2.550,00	06/10/2023
5ª / Novembro	R\$ 2.550,00	08/11/2023
6ª / Dezembro	R\$ 2.550,00	07/12/2023
7ª / Janeiro	R\$ 2.550,00	08/01/2024

4.2 – Os recursos envolvidos na parceria serão depositados em conta corrente específica, sob nº **2496-6 – agência 0364 – Caixa Econômica Federal**, devendo ser isenta de tarifa bancária, conforme art. 51 e seu Parágrafo Único, da Lei 13.019/14.

4.3 – Os recursos financeiros repassados somente deverão ser aplicados em despesas que ocorrer dentro da vigência deste instrumento.

4.4 - Os recursos financeiros repassados pela **PREFEITURA** à **ENTIDADE** deverão ser aplicados integralmente na execução do serviço e nas finalidades específicas do Plano de Trabalho, inclusive,

[Handwritten signatures and initials]



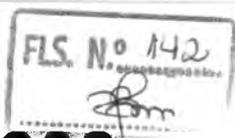
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 215-222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo



enquanto não aplicados na finalidade a que se destinam, os recursos deverão ser automática e obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira; os rendimentos decorrentes dessa aplicação deverão ser utilizados na própria programação, estando sujeitos às mesmas finalidades e condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 - A ENTIDADE deverá prestar contas perante o **ÓRGÃO GESTOR**, a qual deverá ser protocolada no **Protocolo Geral da Prefeitura** ao Departamento de Contabilidade.

5.1.1 -A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, deverá realizar a prestação de contas parcial das despesas realizadas trimestralmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao encerramento do trimestre e a prestação de contas final até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao exercício financeiro que recebeu os recursos, nos termos das instruções emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

5.2 - O disposto no item anterior, não impede que o **ÓRGÃO GESTOR** promova a instauração de Tomada de Contas Especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

5.3 - Para fins de prestação de contas, a **ENTIDADE** deverá apresentar até o **5º dia útil** do mês seguinte, ao **Órgão Gestor** o **relatório mensal circunstanciado das atividades desenvolvidas** para cumprimento do objeto, sendo uma cópia física e uma cópia digital por e-mail, contendo no mínimo:

I - Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II - Demonstração do alcance das metas;

III - Documentos que comprovem a execução das ações e o alcance das metas e evidenciem o cumprimento do objeto;

IV - Relação contendo o número de atendimentos realizados, as atividades educativas, sociais, esportivas, de cultura e lazer implementadas aos educandos, com o resguardo do sigilo em face da LGPD e demais normativos pertinentes.

5.4 - Os documentos encaminhados deverão estar em conformidade com a Resolução 23/2022 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no seu artigo 180 inciso VII que segue:

Art. 180 – Compete ao órgão ou entidade públicos:

(..)

VII - exigir que as notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público concessor, do número do Termo de Colaboração/Fomento e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 215-222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

5.5 - Ao término da parceria, a **ENTIDADE** deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 5.3, no prazo de até 30 dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

5.6 – Nos casos de apuração de impropriedades ou irregularidades ou de reprovação de prestação de contas, o item impugnado deverá ser restituído ao município devidamente atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão.

5.7 – O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, bem como dos moldes definidos neste instrumento, acarretará impedimento à Entidade, de receber quaisquer outros do Poder Público, sem prejuízo das sanções legais.

CLÁUSULA SEXTA: DA SUSPENSÃO DO REPASSE

6.1 - A suspensão do repasse poderá ocorrer quando:

- a) A **ENTIDADE** não apresentar os relatórios mensais circunstanciados das atividades conforme periodicidade estabelecida;
- b) A **ENTIDADE** não apresentar Prestação de Contas, o Demonstrativo de Execução das Receitas e Despesas, bem como, conciliação bancária acompanhada dos extratos bancários, conforme periodicidade estabelecida;
- c) A **ENTIDADE** utilizar os recursos repassados pela PREFEITURA para o cofinanciamento do **Serviço** em finalidades diversas da estabelecida nos Planos de Trabalho, Cronograma de desembolso e aplicação dos recursos.
- d) A **ENTIDADE** convergir para: a inexecução ou suspensão temporária das atividades do serviços objeto deste instrumento, ou o não cumprimento dos objetivos, ou o não alcance da meta de atendimento cofinanciada, conforme previstos no Plano de Trabalho e neste instrumento.

6.2 - Uma vez suspenso o repasse a **ENTIDADE** terá o prazo de 30 dias para:

- a) Comprovar a execução das atividades;
- b) Apresentar e/ou corrigir a prestação de contas e/ou o Demonstrativo de Execução das Receitas;
- c) e/ou sanar irregularidades apontadas.

CLÁUSULA SETIMA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1 – O presente instrumento terá vigência até **31/01/2024**, cujo início dar-se-á em 03/07/2023, admitindo-se hipóteses de prorrogação da parceria.

7.1.1 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da **ENTIDADE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 dias antes do termo inicialmente previsto. (art. 55, 13.019/14).

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 215-222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

FLS. N° 145

CLÁUSULA DECÍMA - DAS ALTERAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO

10.1 - Havendo necessidade de alterações na operacionalização e/ou cronograma, a ENTIDADE deverá formalizar a solicitação justificando tal necessidade e encaminha-la para o ÓRGÃO GESTOR para análise.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Cardoso, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

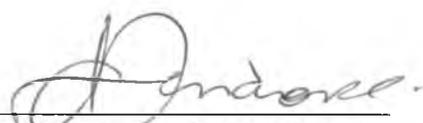
12.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele, ficando convalidado todos os atos administrativos praticados até a presente data.

Cardoso, 27 de junho de 2023.

Pelo Órgão Gestor:

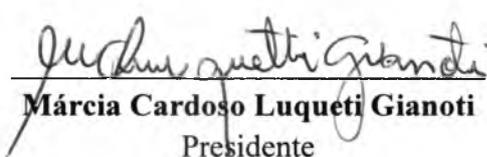


Jair César Nattes
Prefeito Municipal



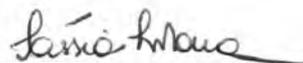
Célia Regina de Mendonça
Secretária de Educação e Cultura

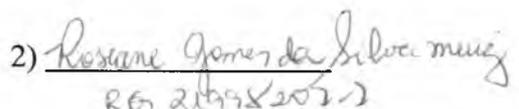
Pela Entidade:



Márcia Cardoso Luqueti Gianoti
Presidente

Testemunhas:

1) 

2) 
26/06/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75
Fone (17) 3466-3900 - Fax Ramal 215-222
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

FLS. Nº 146
[Handwritten signature]

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

ORGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO/SP

CNPJ Nº: 46.599.825/0001-75

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)

CNPJ Nº: 45.166.030/0001-00

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023

DATA DA ASSINATURA: 27/06/2023

VIGÊNCIA: 31/01/2024

OBJETO: REPASSE FINANCEIRO PARA COFINANCIAR OS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE EDUCANDOS QUE NECESSITAM DE APOIO PERMANENTE-PERVASIVO COM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL OU DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA ASSOCIADA A DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL E DE APOIO SUBSTANCIAL OU MUITO SUBSTANCIAL COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, OU DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA ASSOCIADA AO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA.

VALOR: R\$ 17.850,00 (dezesete mil oitocentos e cinquenta reais)

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente dispensa, encontram - se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Cardoso, 27 de junho de 2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Nome e cargo: **Jair Cesar Nattes - Prefeito**

E-mail institucional: prefeitura@cardoso.sp.gov.br e prefeito@cardoso.sp.gov.br

E-mail pessoal: jairnattes@hotmail.com

Assinatura: _____

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)

Nome e cargo: **Márcia Cardoso Luqueti Gianoti - Presidente**

E-mail institucional: apaevotuporanga@hotmail.com

E-mail pessoal: apaevotuporanga@hotmail.com

Assinatura: _____

[Handwritten signature]
9
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 215-222
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

FLS. Nº 147
[Handwritten signature]

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TERMO DE COLABORAÇÃO (redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICIPIO DE CARDOSO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº (DE ORIGEM): 001/2023

OBJETO: REPASSE FINANCEIRO PARA COFINANCIAR OS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE EDUCANDOS QUE NECESSITAM DE APOIO PERMANENTE-PERVASIVO COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL OU DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA ASSOCIADA A DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E DE APOIO SUBSTANCIAL OU MUITO SUBSTANCIAL COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, OU DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA ASSOCIADA AO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 17.850,00

EXERCÍCIO (1): 2023

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão conessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

[Handwritten signature]
10
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 215-222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

FLS. Nº 148
Bm

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cardoso/SP, 27 de junho de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **Jair César Nattes**

Cargo: Prefeito

CPF: 070.811.738-45

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **Jair César Nattes**

Cargo: Prefeito

CPF: 070.811.738-45

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: **Márcia Cardoso Luquesi Gianoti**

Cargo: Presidente

CPF: 075.271.178-42

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **Jair César Nattes**

Cargo: Prefeito

CPF: 070.811.738-45

Assinatura: _____

Nome: **Célia Regina de Mendonça**

Cargo: Secretária da Educação e Cultura

CPF: 556.437.799-00

Assinatura: _____

Jacques



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Nome Fantasia: Escola de Educação Especial "Profª Edméia Daltri Goeldner"
Escola de Educação Especial da APAE de Votuporanga
Autorização de Funcionamento da Escola: Portaria do Diretor
Técnico-Divisão 14/09 Publicado 21/09/82
Fundada em 16/10/1972 CNPJ 45.166.030/0001-00
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº. 2099 de 31/08/79
Municipal Lei Nº. 1346 de 26/12/72
Isenta de Imposto de Renda – Processo nº. 850.13195/75



FLS. Nº 150.

PLANO DE TRABALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE

CARDOSO/SP

ANO 2023

TERMO DE COLABORAÇÃO

Rua Tietê, 4.860 – Parque São Pedro – CEP 15505-186 – Votuporanga/SP
Fone: (17) 3426-8490 / Celular Departamento da Assistência Social: (17) 99678-4863
e-mail: apae@apaevotuporanga.org.br Site: www.apaevotuporanga.org.br
youtube: [apaevotuporangasp](https://www.youtube.com/apaevotuporangasp) instagram: [apaevotuporanga](https://www.instagram.com/apaevotuporanga) facebook: [apaevotuporangaatual](https://www.facebook.com/apaevotuporangaatual)

8

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Nome Fantasia: Escola de Educação Especial "Profª Edméia Daltri Goeldner"

Escola de Educação Especial da APAE de Votuporanga

Autorização de Funcionamento da Escola: Portaria do Diretor

Técnico-Divisão 14/09 Publicado 21/09/82

Fundada em 16/10/1972 CNPJ 45.166.030/0001-00

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº. 2099 de 31/08/79

Municipal Lei Nº. 1346 de 26/12/72

Isenta de Imposto de Renda – Processo nº. 850.13195/75



FLS. Nº 151

PLANO DE TRABALHO

Razão social: Associação de Pais dos Amigos e Excepcionais de Votuporanga - APAE		CNPJ: 45.166.030/0001-00	
Endereço: R: Tietê, Número: 4860 - Bairro: Parque São Pedro		Telefone/Fax: (17) 3426-8490	
Cidade: Votuporanga	UF: SP	CEP: 15.500-186	E-mail Institucional: apaevotuporanga@hotmail.com
Nome do responsável pela Unidade: Márcia Cardoso Luqueti Gianoti			
CPF: 075.271.178-42		RG: 11.362.187-5	Data nascimento: 22/10/1963
Endereço: Rua Javari, 3211 – Bairro: Patrimonio Novo		CEP: 15.501-220	
Município: Votuporanga/SP	Telefone: 017-99744-1150	e-mail: presidente.apaevotu@outlook.com	
Responsável Técnico: Regiane Nogueira Secafem		Cargo/Função: Assistente Social	
Número do Órgão de Classe: CRESS 40.503		RG: 42.901.462-4	
CPF: 363.618.998-02	Endereço: Rua: Barão do Rio Branco nº4655, São Judas Tadeu		
CEP: 15.500-063	Município: Votuporanga – SP		
Telefone: (17) 99626-7655	Email: educacao@apaevotuporanga.org.br	Contratação: 01/07/2023	

INTRODUÇÃO:

O Plano de Trabalho tem como finalidade traçar diretrizes para o atendimento pedagógico de alunos com deficiência intelectual, deficiência múltipla e transtorno do espectro autista (TEA), que necessitam de apoio permanente/pervasivo, e que não se beneficiam do ensino regular.

O trabalho das OSC's parceiras junto a esses alunos, se fundamentam na instrumentalização do Currículo no sentido de oferecer-lhes a máxima potencialidade com relação à sua autonomia e independência.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

A Educação Especial, na perspectiva de constituir um referencial de qualidade para as pessoas com deficiência intelectual e múltipla em todos os níveis de ensino, fundamenta-se em princípios de equidade, de direito à dignidade humana, na educabilidade dos seres humanos, independentemente de comprometimentos que possam apresentar em decorrência de suas especificidades, no direito à igualdade de oportunidades educacionais, à liberdade de aprender e de expressar-se, e no direito de ser diferente. Essa modalidade de educação deve estar apoiada em políticas públicas educacionais reconhecedoras da diferença e da necessidade de condições distintas para a efetivação do processo de ensino-aprendizagem de pessoas com deficiência e transtorno global do desenvolvimento, que necessitam de apoio pervasivo-permanente. A Educação Especial, como especificidade da educação escolar, organiza-se de modo a considerar uma aproximação sucessiva dos pressupostos e da prática pedagógica social da educação inclusiva.

O trabalho realizado tem como princípios normativos aqueles estabelecidos pela Constituição Federal, a lei n.º 9.394 de 20 de Dezembro de 1996 – de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente e todas as leis que regem a Educação Especial no Brasil.

Programas de Educação

De acordo com os novos parâmetros para a Educação Especial, visando atender às necessidades educacionais, a APAE, manterá uma Escola, que neste sistema de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, a ampla estruturação de um atendimento educacional especializado, com metodologias específicas, currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicas para as crianças, adolescentes e

Rua Tietê, 4.860 – Parque São Pedro – CEP 15505-186 – Votuporanga/SP

Fone: (17) 3426-8490 / Celular Departamento da Assistência Social: (17) 99678-4863

e-mail: apae@apaevotuporanga.org.br

Site: www.apaevotuporanga.org.br

youtube: [apaevotuporangasp](https://www.youtube.com/apaevotuporangasp)

instagram: [apaevotuporanga](https://www.instagram.com/apaevotuporanga)

facebook: [apaevotuporangaatual](https://www.facebook.com/apaevotuporangaatual)

Handwritten signature and initials



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Nome Fantasia: Escola de Educação Especial "Proª Edméia Daltri Goeldner"

Escola de Educação Especial da APAE de Votuporanga

Autorização de Funcionamento da Escola: Portaria do Diretor

Técnico-Divisão 14/09 Publicado 21/09/82

Fundada em 16/10/1972 CNPJ 45.166.030/0001-00

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº. 2099 de 31/08/79

Municipal Lei Nº. 1346 de 26/12/72

Isenta de Imposto de Renda – Processo nº. 850.13195/75



adultos com deficiência intelectual e múltiplas – transtornos globais do desenvolvimento, em modalidades de Ensino Fundamental e Sócio Educacional, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial, levando em consideração conhecimentos prévios e contexto social, histórico e cultural.

Na organização das classes, faz-se necessário a distribuição dos alunos, pela idade cronológica e fatores diversos, em segmentos junto à equipe multidisciplinar especializada, cuja organização fundamenta-se, nas diretrizes curriculares nacionais para educação especial, que cumprem o propósito da organização de espaços, na própria escola, dotados de equipamentos, recursos de acessibilidade e materiais pedagógicos que auxiliam na promoção da escolarização, eliminando barreiras que impedem a plena participação dos alunos, público alvo da educação especial, com autonomia e independência, no ambiente educacional e social.

A instituição educacional é o espaço onde a diversidade e a inclusão se tornam reais e se materializam a partir de relações que acontecem e são partilhadas entre todos os segmentos que compõem a comunidade escolar. A LDBEN nº 9.394/96(BRASIL, 1996) em seu capítulo V, consolida a Educação Especial como sendo uma modalidade de educação escolar ofertada a alunos com necessidades educacionais especiais. Nesse contexto, propõe a adequação curricular como uma resposta a demandas apresentadas em virtude de dificuldades, homogeneização da ação pedagógica e rigidez que ainda se apresentam dentro do currículo. As estratégias de adequação curricular dependerão de necessidades de cada aluno e suas características, diversificando-se ao longo do percurso.

São contempladas em as seguintes modalidades:

Educação infantil:

a) Educação Precoce (Programa de Educação Precoce) de zero a três anos: Nesta fase, define-se como programa educacional especializado, de caráter preventivo, com problemas evolutivos decorrentes de fatores genéticos, orgânicos e/ou ambientais. Realiza-se por meio de atividades educacionais e psicopedagógicas conduzido por profissionais qualificados; tem como finalidade precípua promover o desenvolvimento integral da criança, de modo a ampliar suas perspectivas educacionais, sociais, bem como a melhoria da qualidade de vida pessoal, familiar e coletiva. O programa de Educação Precoce realiza-se em parceria com a família e sua operacionalização obedece a orientações teórico-metodológica, pautadas no conhecimento de teorias sobre o desenvolvimento infantil e processos de aprendizagem, baseados no Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil.

b) Educação Pré- Escolar de quatro a seis anos: Esta fase visa a proporcionar condições adequadas e favoráveis ao seu desenvolvimento nas dimensões Física, emocional, cognitiva e social. A Escola Especial inclui a pré-escola na sua proposta pedagógica por reconhecer e relevar a importância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento da criança. Nesse caso, além, da natureza educativa, confere-se ao programa um caráter preventivo. A educação pré- escola, proposta pela Escola orienta-se pelo Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, recomendando-se a proposição de um currículo flexível, com ajustes necessários que atendam também as habilidades e potencialidades de cada aluno. Ao finalizar a educação pré-escolar, o aluno, mediante processo avaliativo, é encaminhado para o ensino fundamental nas escolas regulares da comunidade. Se indicado pela avaliação, pode permanecer matriculado na Escola Especial da APAE.

Ensino Fundamental: alunos na faixa etária de 06 anos a 14 anos e onze meses, com deficiência intelectual e múltipla, transtorno global do desenvolvimento e transtorno de espectro autista, que necessitam de apoio permanente – pervasivo.

Sócio Educacional: alunos na faixa etária de 15 a 30 anos, com deficiência intelectual e múltipla, transtorno global do desenvolvimento e transtorno de espectro autista, que necessitam de apoio permanente – pervasivo. Este será uma continuidade ao processo educacional dos alunos para a inserção no mercado de trabalho e que necessitam de apoio nas dimensões: habilidades intelectuais, comportamento adaptativo, participação no contexto educacional, com acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para a respectiva clientela.

Handwritten signature and initials

FLS. Nº 153
Assinatura

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Nome Fantasia: Escola de Educação Especial "Profª Edméia Daltri Goeldner"

Escola de Educação Especial da APAE de Votuporanga

Autorização de Funcionamento da Escola: Portaria do Diretor

Técnico-Divisão 14/09 Publicado 21/09/82

Fundada em 16/10/1972 CNPJ 45.166.030/0001-00

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº. 2099 de 31/08/79

Municipal Lei Nº. 1346 de 26/12/72

Isenta de Imposto de Renda – Processo nº. 850.13195/75



A Educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidades de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade nas áreas artística, intelectual e psicomotora. **Atualmente está sendo aplicado o plano de curso: módulo IV Educação Socio Educacional para serem inseridos no Mercado de Trabalho, favorecendo o desenvolvimento pessoal, a compreensão de competências sociais, das atitudes inerentes ao mundo do trabalho, e iniciando a identificação com tarefas laborativas e com as profissões.**

O Currículo Funcional Natural é uma proposta metodológica de ensino indicada pelo Centro de Apoio Pedagógico Especializado (CAPE) da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo. Esta metodologia já é utilizada no Brasil há aproximadamente 10 anos, para atendimento de pessoas com dificuldades de comunicação, interação social, comportamento e aprendizagem.

- ▶ **O Currículo Funcional Natural** é uma forma de ensino para pessoas com deficiência a fim de promover maior autonomia.
- ▶ Um dos componentes mais importantes dessa abordagem é a sua filosofia: *tratar a pessoa com deficiência como a qualquer outra pessoa*. Essa é prerrogativa primordial dessa proposta de trabalho: *focar na pessoa e não na deficiência*.
- ▶ **Funcional** no sentido de que as habilidades que serão ensinadas tenham função para a vida, que possam ser utilizadas de imediato ou num futuro próximo. O aluno poderá utilizar as atividades aprendidas em sua própria vida, contribuir em sua família e comunidade.
- ▶ **Natural** está relacionado ao ato de ensinar. Diz respeito a situações de ensino: materiais, procedimentos e estratégias utilizados, bem como a escolha do local de ensino.

Abrangendo as áreas curriculares por ambiente de vida do aluno, área doméstica - tudo que se relaciona com a vida privada, familiar e domiciliar do aluno, área comunitária - vida na comunidade, área escolar - participação do aluno na escola, área ocupacional - vida de participação, contribuição e /ou produção para si e para os outros.

O currículo funcional oferece a oportunidade de aquisição de conhecimento para a vida. Sua ampla abrangência propicia nas condições de promoção da aprendizagem e de desenvolvimento dos educandos mais comprometidos, necessitando de meios e recursos especiais para superar suas dificuldades e desenvolver seu potencial.

Trata-se de um currículo especial, individualizado e por esta razão, mais efetivo no alcance dos objetivos e finalidade da educação para essa população específica. Neste contexto são construídos, para cada aluno o Plano de Ensino Individualizado, Relatório familiar e Avaliação contínua.

Nesta proposta de ensino também são desenvolvidas atividades de Educação física e arte. O processo de ensino e aprendizagem em educação física – psicomotricidade, portanto, não se restringe ao simples exercício de certas habilidades e destrezas, mas sim de capacitar o indivíduo a refletir sobre suas possibilidades corporais e autonomia, exercê-las de maneira social e culturalmente significativa e adequada elaborando as adaptações necessárias e a efetiva participação e interação em jogos e olimpíadas – regional, estadual e nacional.

A psicomotricidade proporciona diversas e variadas experimentações (esquema corporal, coordenações globais, organização espacial e temporal, ritmo, lateralidade e equilíbrio), estimulando a vivência simbólica e o contato com os elementos de intervenção pedagógica, socialização e a exteriorização do aluno, valorizando atividades lúdicas, assim o jogo (brincar) ganha um papel importante no processo de desenvolvimento e aprendizagem.

Nesta perspectiva, os objetivos elencados, buscam promover a integração da teoria à prática da práxis pedagógica da Educação Física Escolar, através da vivência no contexto educacional; desenvolvendo um trabalho específico da área psicomotora da Educação Física com alunos do ensino fundamental e sócio educativo que proporcione o desenvolvimento dos domínios do comportamento humano (cognitivo, afetivo e

Assinatura

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Nome Fantasia: Escola de Educação Especial "Profª Edméia Daltri Goeldner"
Escola de Educação Especial da APAE de Votuporanga
Autorização de Funcionamento da Escola: Portaria do Diretor
Técnico-Divisão 14/09 Publicado 21/09/82
Fundada em 16/10/1972 CNPJ 45.166.030/0001-00
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei N.º. 2099 de 31/08/79
Municipal Lei N.º. 1346 de 26/12/72
Isenta de Imposto de Renda – Processo n.º. 850.13195/75



motor); promovendo um conjunto de ações pedagógicas e científicas significativas para a Educação Física no contexto educacional. As aulas serão nos turnos matutinos e vespertinos, com profissional habilitado e capacitado em diversos cursos específicos desta área.

A educação em arte propicia o desenvolvimento do pensamento artístico e da percepção estética, que caracterizam um modo próprio de ordenar e dar sentido a experiência; o aluno desenvolverá sua sensibilidade, percepção e imaginação, tanto ao realizar formas artísticas quanto na ação de apreciar e conhecer as formas produzidas por ele e pelos colegas, pela natureza e nas diferentes culturas.

A Arte na APAE neste sentido desenvolverá projetos fundamentais em curto e médio prazo contextualizando as diferentes linguagens; artes literárias, artes musicais, Artesanato, artes visuais, Artes cênicas e dança, com seus atendidos, proporcionando atividades de modo que possam expressar com autonomia por meio delas e ao mesmo tempo possam apreciar os fazeres artísticos.

O Desenvolvimento da musicalidade para os alunos propicia atividades diversificadas. A música é capaz de estimular e despertar emoções, reações, sensações e sentimentos, trabalhando os hemisférios cerebrais, promovendo o equilíbrio entre o pensar e o sentir, resgatando a "afinação" interna do indivíduo. A melodia trabalha o emocional, a harmonia, o racional e a inteligência. A força organizadora do ritmo provoca respostas motoras que, através da pulsação, dão suporte para a improvisação de movimentos, para a expressão corporal. Os professores ofertam aos seus alunos diversos tipos de experiências musicais, nas quais podem envolver-se ativamente e, por meio dessa participação, ao cantar, tocar um instrumento, mover-se com a música, atualmente são realizados; coral, conjunto musical, fanfarra e o ensino do manuseio de instrumentos musicais, flauta, bateria, guitarra e violão.

A dança (dança de salão e zumba), contação de histórias e artes cênicas serão desenvolvidas, através de estrutura coreográfica, expressão corporal, harmonia, técnica, figurino, criatividade, interpretação, roteiro/texto, cenário, visando incluir e integrar, através das atividades artísticas, a pessoa com deficiência na sociedade.

De acordo com a legislação vigente, o público-alvo será: Educandos com deficiência intelectual e múltipla e transtornos globais do desenvolvimento que necessitam de apoio pervasivo, oriundos das Escolas de Educação Especial ou encaminhados pelas Redes de Ensino cujas necessidades de recursos e apoios extrapolam, comprovadamente, as disponibilidades das escolas da rede comum de ensino, a fim de desenvolver suas potencialidades, valorizá-los e prepará-los para o trabalho, inserção social e o pleno exercício de sua cidadania. O objetivo da educação especial é ensinar a todos seus alunos, sem distinção e com qualidade, favorecendo condições de acessibilidade, permanência e promovendo seu processo de ensino aprendizagem, bem como seu desenvolvimento global.

Visando melhorar a condição de vida da pessoa com deficiência intelectual, múltipla e TEA (Transtorno do Espectro Autista), promovendo reabilitação, habilitação e melhoria de suas potencialidades laborais, independências nas atividades de vida diária e de vida prática, promovendo sua interação, inclusão familiar, escolar e social, a APAE oferece a seus alunos de acordo com cada necessidade; atividades nas salas de Integração Sensorial e Projeto Snoeslen.

Integração Sensorial proporciona desenvolvimento neuropsicomotor, interação, interação social e esportiva bem como o desenvolvimento das habilidades além de ampliar a capacidades de superação e fragilidade da pessoa com deficiência, bem como sua autonomia; respeitando suas limitações; promovendo melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência preferencialmente intelectual em todos os seus ciclos de vida (crianças, adolescentes, adultos e idosos). Também estão relacionadas com os aspectos motores, emocionais, afetivos e comportamentais, atuando sobre as habilidades manuais, esquemas corporais, atividades de vida diária e vida prática, para atuar com aspectos de comunicação expressiva ou receptiva, com déficit de atenção de aprendizagem, hiperatividade, focando um trabalho de vivência e experimentação de conceitos. Sendo assim, a integração sensorial trabalha os cinco sentidos – visão, audição, olfato, tato e paladar é fundamental para o desenvolvimento de todo ser humano, e estimular esses sentidos em pessoas com deficiência intelectual faz total diferença para a sua evolução.

[Handwritten signature]

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Nome Fantasia: Escola de Educação Especial "Profª Edméia Daltri Goeldner"

Escola de Educação Especial da APAE de Votuporanga

Autorização de Funcionamento da Escola: Portaria do Diretor

Técnico-Divisão 14/09 Publicado 21/09/82

Fundada em 16/10/1972 CNPJ 45.166.030/0001-00

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei N°. 2099 de 31/08/79

Municipal Lei N°. 1346 de 26/12/72

Isenta de Imposto de Renda – Processo n°. 850.13195/75



O Projeto Snoezelen é um espaço de estimulação multissensorial contendo objetos, luzes, músicas e essências aromáticas estimulando os sentidos (visão, audição, tato, olfato e paladar). Este projeto favorece o autoconhecimento por meio da estimulação sensorial e potencializa o relaxamento, com o uso de equipamentos especiais e adequados, sendo que os estímulos oferecidos apresentam um papel facilitador e preponderante neste mesmo espaço.

O **PLANO DE TRABALHO** ofertará ações dos profissionais nas áreas de educação além da assistência social, saúde, cultura, esporte e lazer.

Cabe acrescentar que para garantir a qualidade de atendimento digno dispomos de uma infraestrutura organizada e adequada cujo gastos previstos com este serviço a ser desenvolvido por esta OSC levar-se-á em consideração a Portaria 448 de 13 de setembro de 2002 em *Material de Consumo* (Combustíveis automotivos, Gêneros de alimentação, Material para festividade, Material de Expediente, Material de processamento de dados, Material de acondicionamento e embalagem, Material de cama, mesa e banho, Material de copa e cozinha, Material de limpeza e produção de higienização, Uniformes, tecidos e aviamentos, Material elétrico e eletrônico, Sementes, mudas de plantas e insumos, Material para manutenção de veículos, Gás engarrafado e Gêneros Alimentícios) e Recursos Humanos.

OBJETO A SER EXECUTADO

Promover o atendimento de educandos que necessitam de apoio permanente-pervasivo com Deficiência Intelectual ou deficiência múltipla associada a Deficiência Intelectual e de apoio substancial ou muito substancial com Transtorno do Espectro Autista, ou Deficiência Múltipla associada ao Transtorno do Espectro Autista.

DESCRIÇÃO DA META - PUBLICO-ALVO

Atender 03 educandos do município de Cardoso/SP que necessitam de apoio permanente-pervasivo com Deficiência Intelectual ou deficiência múltipla associada a Deficiência Intelectual e de apoio substancial ou muito substancial com Transtorno do Espectro Autista, ou Deficiência Múltipla associada ao Transtorno do Espectro Autista.

FUNCIONAMENTO

Período da manhã:

Entrada: 08hs às 08hs10

Saída: 12hs

Período da tarde:

Entrada: 13hs

Saída: 17hs

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE COFINANCIAMENTO MUNICIPAL

Natureza da Despesa	Valores
	Municipal
SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA	---
RECURSOS HUMANOS	---
MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 17.850,00
TOTAL GERAL	R\$ 17.850,00

Handwritten signature and initials

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMÓIS DOS EXCEPCIONAIS

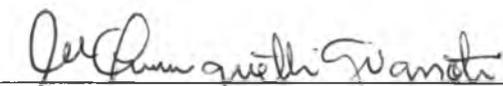
Nome Fantasia: Escola de Educação Especial "Profª Edméia Daltri Goeldner"
Escola de Educação Especial da APAE de Votuporanga
Autorização de Funcionamento da Escola: Portaria do Diretor
Técnico-Divisão 14/09 Publicado 21/09/82
Fundada em 16/10/1972 CNPJ 45.166.030/0001-00
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº. 2099 de 31/08/79
Municipal Lei Nº. 1346 de 26/12/72
Isenta de Imposto de Renda – Processo nº. 850.13195/75

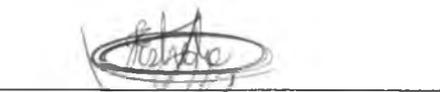


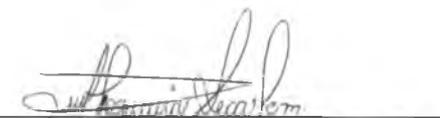
XVII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL DOS RECURSOS DE COFINANCIAMENTO:

Natureza da Despesa	Julho/2023	Agosto/2023	Setembro/2023	Outubro/2023	Novembro/2023	Dezembro/2023	Janeiro/2024
Serviço de Terceiro							
Recursos Humanos							
Material de Consumo	R\$ 2.550,00						
TOTAL	R\$ 2.550,00						

Votuporanga/SP, 26 de Junho de 2023.


Márcia Cardoso Luqueti Gianoti
Presidente OSC - APAE Votuporanga


Ivany Aparecida Estrela Domingues
Diretora Pedagógica


Regiane Nogueira Secafem
Assistente Social
CRESS: 40.503

